

Luis Morais

De: Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>
Enviado: 7 de dezembro de 2022 15:54
Para: arquivo; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: RE: Projeto de Lei n.º 391/XV/1.ª (CH)
Anexos: 0e8c8697-449f-48ce-897d-9a4b111c7f7d.pdf

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa *infra*, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

Projeto de Lei n.º 391/XV (CH)

Assegura o subsídio de insularidade a todos os funcionários públicos

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=152119>

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Tibúrcio

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267



Projecto de Lei n.º 391/XV/1.^a

Assegura o subsídio de insularidade a todos os funcionários públicos

Exposição de Motivos

É reconhecido que a insularidade traz desafios acrescidos, razão pela qual é normal verificarem-se apoios específicos às regiões autónomas. As ilhas implicam necessariamente o isolamento geográfico, uma maior vulnerabilidade climática, a sua dimensão priva-as dos benefícios de economias de escala, têm custos acrescidos no que diz respeito a infraestruturas e carência de mão de obra. O Estado não pode, por isso, ficar indiferente às necessidades específicas das nossas Regiões Autónomas.

Veja-se o caso específico da saúde. Segundo Ana Beatriz Nunes e o Prof. Jorge Simões, “É, também, reconhecido que a maioria dos sistemas de saúde insulares revela escassez de medicamentos, de profissionais de saúde e de infra-estruturas de saúde, o que constitui uma barreira clara à cobertura universal de saúde.”¹ Note-se que, o acesso à saúde, educação, segurança, entre outros, são todos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Portuguesa. Ainda assim, ano após ano as Assembleias Legislativas Regionais reivindicam a criação de um subsídio de insularidade, nomeadamente, para os membros das forças de segurança, sem que até ao momento tenham tido sucesso.

No fundo o que se pretende é que os elementos das Forças de Segurança em exercício de funções nas regiões autónomas tenham direito a uma compensação material pelo facto de estarem deslocados da sua área de residência a uma distância que, obrigatoriamente, acarreta mais custos quando comparado com os mesmos elementos em situação semelhante, mas a laborar no Continente.

O mesmo se diz para os funcionários judiciais, professores, médicos, enfermeiros, ou

¹ 345-Texto do Trabalho-501-1-10-20191204.pdf

quaisquer outros profissionais, que estando destacados em funções na Administração Pública se deparam com um acréscimo de despesas, decorrente do local onde exercem as suas funções.

Assim nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam a seguinte Projeto-Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma assegura a atribuição de subsídio de insularidade a todos os funcionários públicos, nomeadamente, professores, polícias, funcionários judiciais, médicos ou enfermeiros, entre outros.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a todos os funcionários públicos em funções nas Regiões Autónomas.

Artigo 3.º

Prioridade na atribuição de subsídio de insularidade

Sem prejuízo do disposto no artigo que antecede, na determinação da atribuição de subsídio de insularidade, deve-se priorizar a sua atribuição a médicos, enfermeiros, professores, membros dos órgãos de polícia criminal e funcionários judiciais.

Artigo 4.º

Valor do Subsídio de Insularidade

1 - O valor do subsídio de insularidade é definido por Portaria do Membro do Governo responsável pela área das finanças, devendo ser actualizado anualmente, pelo mesmo meio.

2 - As verbas necessárias para a atribuição do subsídio de insularidade devem ser inscritas no Orçamento do Estado.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a aprovação do Orçamento do Estado subsequente.

Palácio de São Bento, 2 de Dezembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo
- Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha
- Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa